



PREFEITURA DO

RECIFE

Recife, 06 de outubro de 2016.

Ofício nº 68 GP/SEGOV
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 408/2013, que dispõe sobre a inserção de ícone para o envio de arquivos e imagens/fotografias na página eletrônica da Prefeitura da Cidade do Recife, na Rede Mundial de Computadores, e dá outras providências.

Entendo inconstitucional o PL sob análise, por invadir o Legislativo espaço próprio da atuação do Poder Executivo. A estrutura de sua Home Page cabe apenas ao próprio Executivo, não sendo dado ao Legislativo decidir o que deve ser colocado ou não na página.

A reserva de Administração é verdadeiro colorário do princípio da separação de poderes. O Supremo Tribunal Federal tem demonstrado preocupação em desenhar os limites entre poderes de tal forma que não legisle o Executivo, nem administre o Legislativo.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela.
Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.
Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL**

PROJETO DE LEI Nº 408/2013

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:
Dispõe sobre a inserção de ícone para o envio de arquivos e imagens/fotografias na página eletrônica da Prefeitura da Cidade do Recife, na rede mundial de computadores, e dá outras providências.

Art. 1º A página eletrônica da Prefeitura da Cidade do Recife, na rede mundial de computadores, deverá permitir a inserção, pelos munícipes, de arquivos anexos de fotografias/ imagens, quando do envio de mensagens.

Art. 2º O mesmo ícone deve estar disponível para os cidadãos que fazem a solicitação pessoalmente aos atendentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 12 de setembro de 2016.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



VICENTE ANDRÉ GOMES
PRESIDENTE PREFEITURA DO

RECIFE

AUGUSTO CARRERAS
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 408/2013- AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537

163